

Prefeitura Municipal de Cambé

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 2.990, de 24 de março de 2.020.

EMENTA: CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição salarial de 4,01% (quatro inteiros e um centésimo por cento), sobre a tabela de vencimentos – Anexo VIII, da Lei Municipal nº 2.854, de 15 de setembro de 2017, e alterações posteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de março de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE Cambé, aos
24 de março de 2.020.



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL Oficial do
Município de Cambé

Nº 726 pág 05 de 24/03/2020